S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

C/Conhecimento:
- Presidência do Governo Regional da Madeira
- DRA

Enviado por:
CORREIO

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Dr.ª Maria José Ribeiro
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Sec.Regional de Agricultura e Pescas
GSRAP - GABINETE DO SECRETARIO REGIONA
Saidas
OF 1918 2019/02/07 P23-98.0.1
CHEFE GABINETE

Sua referência: **Sua comunicação de:**

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.

Assunto: Projeto de Lei n.º 1100/XIII/4.ª (PAN) "Torna mais transparentes as regras de rotulagem relativas à presença de organismos geneticamente modificados em subprodutos de animais, refeições e produtos não embalados".

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas de comunicar o seguinte:

O projeto de Lei n.º 1100/XIII/4º, apresentado pelo PAN, visa tornar mais transparentes as regras de rotulagem relativas à presença de organismos geneticamente modificados em subprodutos de animais, refeições e produtos não embalados, propondo alterações ao Decreto-Lei n.º 26/2016, de 9 de junho.

Com este projeto de Lei é pretendido tornar obrigatório que os géneros alimentícios não pré-embalados para venda aos estabelecimentos de restauração coletiva, fornecidos por estabelecimentos de restauração coletiva, embalados no ponto de venda a pedido do comprador ou pré-embalados para venda direta, devem apresentar a menção obrigatória de "*se o género alimentício contém organismos geneticamente modificados*" e, em caso afirmativo, usar a expressão "*este produto contém organismos geneticamente modificados*".

Av. Arriaga nº 21 A – Edifício Golden Gate 5º Andar | 9000-060 Funchal | T. +351 291 201830 F. +351 291 220605
www.madeira.gov.pt gabinete.srap@gov-madeira.pt | NIF 600086615

Prevê ainda que todos os produtos ou subprodutos de origem animal, cuja alimentação dos animais envolvidos tenha sido assegurada com recurso a género alimentícios que contenham organismos geneticamente modificados, devem conter a informação no rótulo "produto proveniente de animais alimentados com recurso a OGM" e conter a descrição dos mesmos.

É proposto ainda que, anualmente, seja elaborado um relatório anual e que seja pública a listagem das entidades que sejam objeto de contraordenações por incumprimento da legislação vigente.

Sobre a proposta de projeto de Lei a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, tece as seguintes considerações:

É importante disponibilizar ao consumidor toda a informação relevante, mesmo estando na presença de géneros alimentícios não pré-embalados.

Todavia consideramos excessivo a obrigatoriedade da menção "*se o género alimentício contém organismos geneticamente modificados*", e, em caso afirmativo, ter que ser referido "*este produto contém organismos geneticamente modificados*".

Será suficiente a utilização da menção "este produto contém organismos geneticamente modificados".

Aliás, bastará dar cumprimento ao estabelecido na alínea b) do n.º 6 do artigo 4º do Regulamento (CE) n.º 1830/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo à rastreabilidade e rotulagem de organismos geneticamente modificados e à rastreabilidade dos géneros alimentícios e alimentos para animais produzidos a partir de organismos geneticamente modificados e que altera a Diretiva 2001/18/CE, que estabelece : "b) *Tratando-se de produtos não pré-embalados oferecidos ao consumidor final, figure no expositor, ou ligada ao expositor do produto, a menção "Este produto contém organismos geneticamente modificados*" ou "*Este produto contém [nome do(s) organismo(s)] geneticamente modificados*"".

Av. Arriaga nº 21 A – Edifício Golden Gate 5º Andar | 9000-060 Funchal | T. +351 291 201830 F. +351 291 220605
www.madeira.gov.pt gabinete.srap@gov-madeira.pt | NIF 600086615

A estabelecer-se este normativo torna-se imperioso, a exemplo da regulamentação vigente, prever as regras de isenção, designadamente, que estes requisitos de rotulagem não se aplicam aos produtos alimentares / rações GM numa proporção não superior a 0,9 por cento dos ingredientes alimentares / ração considerados individualmente e se esta presença for adventícia ou tecnicamente inevitável.

Consideramos a proposta de todos os produtos ou subprodutos de origem animal, cujos alimentação de animais tenha sido assegurada com recurso a OGM ter obrigatoriamente a referência à origem da alimentação, uma norma discriminatória, que irá penalizar a produção nacional, já que essa norma é apenas aplicável aos produtos ou subprodutos de origem animal produzidos em Portugal.

Mais se considera despropositada a norma que prevê que seja tornada pública a listagem das entidades que sejam objeto de contraordenações por incumprimento da legislação vigente.

Decorrente do exposto no Projeto de Lei n.º 1100/XIII /4º, não merece a concordância da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete,

Manuel Avelino Figueira Soares

AS/IR

Av. Arriaga nº 21 A – Edifício Golden Gate 5º Andar | 9000-060 Funchal | T. +351 291 201830 F. +351 291 220605
www.madeira.gov.pt gabinete.srap@gov-madeira.pt | NIF 600086615